

DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS  
CURITIBA - RUA TAMOIOS, 1250 - VILA IZABEL.  
(41) 33146400O boletim poderá ser reimpresso  
Através do Portal: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO>  
Utilizando o protocolo: 7b701590

NATUREZA(S): FURTO SIMPLES - CONSTATADA - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

DATA E HORA DO REGISTRO: 30/08/2018 22:08  
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:30/08/2018 21:30 FINAL:30/08/2018 22:00

ENDEREÇO: R GUARARAPES

NÚMERO: 1900

MUNICÍPIO: CURITIBA - PR

BAIRRO: PORTAO

AMBIENTE(S): VIA PUBLICA

MEIO(S) EMPREGADO: CHAVE FALSA (MIXA)

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): ANDERSON ROBERTO DA SILVA MADALENA - VÍTIMA - CARTEIRA DE IDENTIDADE -  
8384621 - ((41)9760-9481)

## VEÍCULOS:

MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	ESTADO	SITUAÇÃO	DOCUMENTO	CHAVES
CHEVROLET/COBALT 1.4 LT	AWK5442	9BGJB69X0DB211821	PR	FURTADO	NÃO	NÃO

código SVR: 000830054552018

## DADOS DA RECUPERAÇÃO

DATA DA RECUPERAÇÃO: 18/11/2021 / 15:48  
DESCRIÇÃO DA RECUPERAÇÃO: OF 049688073143121 TJMS JUIZ RENATO ANTONIO DE LIBERALI VEC LEILAO  
FICARA DEPOSITADO SUBCONTA JUDICIAL VEC PERTENCENTE UNIAO  
MUNICÍPIO DA RECUPERAÇÃO: CURITIBA  
BAIRRO DA RECUPERAÇÃO: CURITIBADESCRIÇÃO SUMÁRIA: INFORMA QUE DEIXOU O VEICULO ESTACIONADO NA RUA AS 21:00 PARA IR A FEIRA DA RUA  
BRAZILIO OLIVIO DA COSTA, E AO RETORNAR MEIA HORA DEPOIS, NAO ENCONTROU O VEICULO // VEICULO  
CADASTRADO NO UBER, POSSUI ADESIVO DA EMPRESA DO LADO DO PASSAGEIRO, NO PARA-BRISAEU, ANDERSON ROBERTO DA SILVA MADALENA, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E  
POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: HAROLDO DIAS DOS SANTOS JUNIOR

DELEGADO: EDGAR DIAS SANTANA

EM CASO DE LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO, COMPARECER NA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS PARA A  
DEVIDA REGULARIZAÇÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL**  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ – MS  
Rua Dos Jesuítas, 790, fone (67) 3286-1297



Ofício 720/2018-ch

Camapuã, MS, 22 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Juiz de Direito de Plantão na Comarca de  
CAMAPUÃ - MS

Assunto: comunica lavratura de auto de prisão em flagrante delito.

Senhor Juiz:

Informo a Vossa Excelência que na data de hoje, por infração ao artigo 33, c.c artigo 40, V, da Lei 11.343/06, artigos 180 e 311 do CP e artigo 70 da Lei 4117/62, foi preso e autuado em flagrante delito WELLISTON MARTINS DA SILVA, o qual se encontra recolhido no estabelecimento prisional desta comarca, à disposição da justiça.

Em anexo, segue cópia do auto de prisão em flagrante delito e da nota de culpa.

Atenciosamente.

FABIO DA SILVA MAGALHÃES  
Delegado de Polícia





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL**  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ – MS  
Rua Dos Jesuítas, 790, fone (67) 3286-1297



Ofício 721/2018-ch

Camapuã, MS, 22 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Defensor Público de Plantão na Comarca de  
CAMAPUÃ - MS

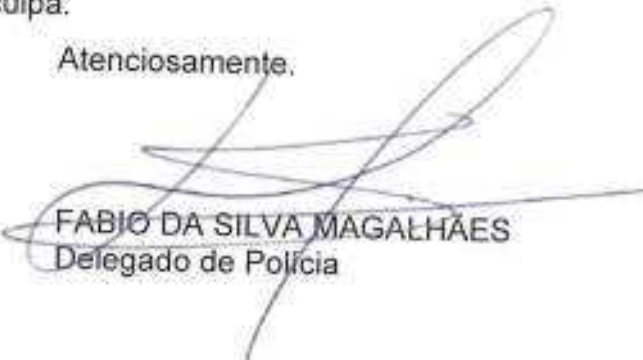
Assunto: comunica lavratura de auto de prisão em flagrante delito.

Senhor Defensor:

Informo a Vossa Excelência que na data de hoje, por infração ao artigo 33, c.c artigo 40, V, da Lei 11.343/06, artigos 180 e 311 do CP e artigo 70 da Lei 4117/62, foi preso e autuado em flagrante delito WELLISTON MARTINS DA SILVA, o qual se encontra recolhido no estabelecimento prisional desta comarca, à disposição da justiça.

Em anexo, segue cópia do auto de prisão em flagrante delito e da nota de culpa.

Atenciosamente,

  
FABIO DA SILVA MAGALHÃES  
Delegado de Polícia



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ – MS  
Rua Dos Jesuítas, 790, fone (67) 3286-1297



Ofício 722/2018-ch

Camapuã, MS, 22 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Promotor de Justiça de Plantão na Comarca de  
CAMAPUÃ - MS


Assunto: comunica lavratura de auto de prisão em flagrante delito.

Senhor Promotor:

Informo a Vossa Excelência que na data de hoje, por infração ao artigo 33, c.c artigo 40, V, da Lei 11.343/06, artigos 180 e 311 do CP e artigo 70 da Lei 4117/62, foi preso e autuado em flagrante delito WELLISTON MARTINS DA SILVA, o qual se encontra recolhido no estabelecimento prisional desta comarca, à disposição da justiça.

Em anexo, segue cópia do auto de prisão em flagrante delito e da nota de culpa.

Atenciosamente,

  
FABIO DA SILVA MAGALHAES  
Delegado de Polícia



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ - DP-CAMAPUÃ  
ENDEREÇO: DOS JESUITAS, 790, CENTRO, CAMAPUA/MS - 79420-000, FONE: (67)  
32861297



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO  
OCORRÊNCIA Nº. 658/2018 - DP-CAMAPUÃ

Ao(s) vinte e dois (22) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018), na cidade de Camapua, estado Mato Grosso do Sul, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ, onde presente se achava o(a) Dr(a), FABIO DA SILVA MAGALHAES, DELEGADO POLÍCIA, comigo, HELIO PEREIRA DE DEUS, ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIARIA, ao final assinado, onde compareceu o **CONDUTOR BRUNO NODA GONCALVES**, conduzindo o(a) preso(a) WELLISTON MARTINS DA SILVA(31), sexo masculino, BRASILEIRO(A), exercendo a profissão de Pedreiro (construção), grau de escolaridade FUNDAMENTAL COMPLETO, RG nº: 4685393 DGPCII, CPF nº: 1733119116, nascido(a) em 10/05/1987, mãe MARLI MARIA DA SILVA, pai JOSE MARTINS DOS ANJOS, endereço: (a apurar), por infração, em tese, de RECEPÇÃO (Artigo 180 do CP), ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Artigo 311 do CP), TRAFICO DE DROGAS (Artigo 33 do LEI Nº 11.343/06) e CONSTITUI CRIME SE HOUVER DANO A TERCEIRO, A INSTALAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, SEM OBSERVANCIA DO DISPOSTO NESTA LEI E NOS REGULAMENTOS (Artigo 70 do LEI Nº 4.117/62), foram testemunhas **BRUNO NODA GONCALVES** e **TIAGO MIORIM MELEGARI** todas já qualificadas nos autos. Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de dada pelo condutor ao(s) conduzido(s), após cientificar o(s) preso(s) quanto aos seus direitos individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal (em especial os de receber assistência de familiares ou advogado que indicar), de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ser respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto), indiciando-os conforme o despacho a seguir transcrito: Cuida-se de ocorrência apresentada por policiais rodoviários federais, noticiando que na tarde de hoje, 22 de setembro de 2018 (sábado), por volta das 16h30min, em fiscalização na BR 060, neste município, realizaram a abordagem do veículo GM Cobalt, placas aparentes NSA 3311, conduzido por WELLISTON MARTINS DA SILVA. Segundo os federais, ao observarem o interior do automóvel, localizaram grande quantidade de MACONHA (902 Kg). Foi constatado que a placa original do veículo abordado é AWK 5442, com registro de FURTO no município de Curitiba/PR, fato ocorrido em 30/08/2018. Questionado, Welliston disse ter sido contratado por R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para levar a droga de Campo Grande/MS até Goiania/GO. Os policiais rodoviários ainda noticiaram a localização de um rádio transmissor acoplado ao veículo. Welliston Martins da Silva recebeu voz de prisão e foi encaminhado a esta Delegacia de Polícia Civil. Recebida a ocorrência, entendo presentes indícios de autoria e materialidade dos seguintes delitos: TRÁFICO DE DROGAS - Art. 33, c/c, Art. 40, inciso V da Lei nº 11.343/06; RECEPÇÃO e ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - Art. 180 e Art. 311 do Código Penal e Art. 70 da Lei nº 4.117/62. Quanto ao estado flagrancial, constato que o conduzido fora preso quando praticava as infrações penais acima mencionadas, nos termos do Art. 302, inciso I do Código de Processo Penal. Isto, ratifico a prisão realizada pelo condutor, pois formalmente em ordem. Terminados os trabalhos cartorários, encaminhe Welliston Martins da Silva a uma das celas existentes nesta DP. Determino ainda: 1) Proceda à apreensão das substâncias e encaminhe porções ao IALF para exame toxicológico definitiva; 2) Apreenda o

Projeto SIGO - Impresso em 22/09/2018 às 21:02:07 - Pág





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ - DP-CAMAPUÃ  
ENDEREÇO: DOS JESUITAS, 790, CENTRO, CAMAPUA/MS - 79420-000, FONE: (67)  
32861297



veículo e requisiar exame pericial (veicular); 3) Requirer exame pericial no rádio transmissor. Considerando a grande quantidade de droga apreendida e o pequeno espaço existente nesta Delegacia de Polícia para armazenamento, com segurança, REPRESENTO ao Juízo Plantonista, REQUERENDO, extraordinariamente, AUTORIZAÇÃO PARA INCINERAÇÃO DAS DROGAS APREENDIDAS e, com fulcro na garantia da ordem pública, REPRESENTO PELA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE WILLISTON MARTINS DA SILVA. Determinou ainda a lavratura deste **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO**, providenciando-se: 1) oitiva(s) do(s) condutor(es) com entrega da cópia do termo; 2) recibo de entrega do(s) preso(s) em favor do(s) condutor(es); 3) oitivas dos envolvidos; 4) Interrogatório do(s) conduzido(s). Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal, julgou a Autoridade Policial subsistente este auto de prisão em flagrante delito, determinando ainda a expedição da nota de culpa ao(s) preso(s), nota(s) de Ciência das Garantias Constitucionais e comunicação da prisão ao MM Juiz de Direito, ao Promotor de Justiça e ao Defensor Público da Comarca, em razão das exigências da nova Lei de nº 12.403/11. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento deste auto que assina comigo, HELIO PEREIRA DE DEUS, ESCRIVAO DE POLICIA JUDICIARIA, que o digitou

FABIO DA SILVA MAGALHAES  
Delegado Policia

HELIO PEREIRA DE DEUS  
Escrivao de Policia Judiciaria



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ - DP-CAMAPUÃ  
ENDEREÇO: DOS JESUITAS, 790, CENTRO, CAMAPUA/MS - 79420-000, FONE: (67)  
32861297



TERMO DE DEPOIMENTO DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO CONDUTOR(A)/1ª  
TESTEMUNHA - OCORRÊNCIA Nº. 658/2018 - DP-CAMAPUÃ -

Ao(s) vinte e dois (22) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018), na cidade de Camapua, estado Mato Grosso do Sul, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ onde presente se achava o(a) Dr(a). FABIO DA SILVA MAGALHAES, DELEGADO POLICIA, comigo, HELIO PEREIRA DE DEUS, ESCRIVAO DE POLICIA JUDICIARIA ao final assinado, na sequência do auto de prisão em flagrante delito em que são conduzidos preso(a)(s) WELLISTON MARTINS DA SILVA, por infração, em tese, de RECEPÇÃO (Artigo 180 do CP), ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Artigo 311 do CP), TRAFICO DE DROGAS (Artigo 33 do LEI Nº 11.343/06) e CONSTITUI CRIME SE HOVER DANO A TERCEIRO, A INSTALAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, SEM OBSERVANCIA DO DISPOSTO NESTA LEI E NOS REGULAMENTOS (Artigo 70 do LEI Nº 4.117/62), passou-se a inquirir O(A) CONDUTOR(A) BRUNO NODA GONCALVES(34), sexo masculino, BRASILEIRO(A), exercendo a profissão de Policial rodoviário, grau de escolaridade SUPERIOR COMPLETO, RG nº: 1097990 SSPMS, CPF nº: 95337865153, nascido(a) em 07/11/1983, mãe ISAUARA HIDEMI NODA GONCALVES, pai EVALDO GONCALVES, endereço residencial: BRILHANTE, nº 1474, bairro CENTRO - Campo Grande/MS. AOS COSTUMES DISSE SER: NADA. INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE RESPONDEU QUE

o depoente é policial rodoviário federal, lotado na superintendência da PRF em Campo Grande, MS; que na data de hoje, por volta de 16:30h, durante fiscalização na BR 060, foi dada ordem de parada ao veículo GM Cobalt, que ostentava placas NSA 3311; foi verificado que o motorista do veículo se tratava da pessoa do conduzido; que no interior do veículo, foram localizados diversos tabletes de substância vegetal, análoga à droga conhecida como maconha, que pesou 902 quilogramas e duas placas veicular, com os caracteres EYP 5910; foram realizadas checagem aos sinais identificadores do veículo, quando constatou que o mesmo possui placas reais AWK 5442, com restrição de furto ocorrido na cidade de Curitiba, PR, em 30/08/2018; o conduzido disse ter sido ajustado por um desconhecido para fazer o transporta da droga da cidade de Campo Grande, MS, até Goiânia, GO, e que iria receber a quantia de 2 mil reais pelo transporte da droga; foi constatado que no interior do veículo havia a instalação de um rádio de telecomunicações; que o conduzido recebeu voz de prisão e foi encaminhado a esta Unidade Policial QUE, em razão dos fatos, pelo condutor da Ocorrência, foi dada Voz de prisão aos Conduzidos, os quais foram encaminhados para esta Delegacia de Polícia para as providências necessárias, onde a Autoridade Policial presente, RATIFICOU a Voz prisão dada aos conduzidos, pela prática das infração(ões), em tese, já mencionado(s) acima, sendo tomadas as medidas judiciais e providências cabíveis. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante delito epigrafado.

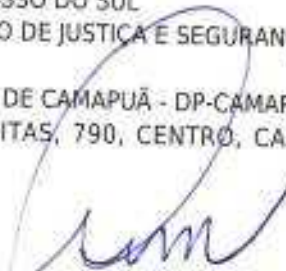
FABIO DA SILVA MAGALHAES  
Delegado Policia

BRUNO NODA GONCALVES  
Condutor(a)/1ª Testemunha





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ - DP-CAMAPUÃ  
ENDEREÇO: DOS JESUITAS, 790, CENTRO, CAMAPUA/MS - 79420-000, FONE: (67)  
32861297

  
HELIO PEREIRA DE DEUS  
Escrivao de Policia Judiciaria





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ - DP-CAMAPUÃ  
ENDEREÇO: DOS JESUITAS, 790, CENTRO, CAMAPUA/MS - 79420-000, FONE: (67)  
32861297



RECIBO DE ENTREGA PRESO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - OCORRÊNCIA Nº. 658/2018 -  
DP-CAMAPUÃ

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018), na cidade de Camapua, estado Mato Grosso do Sul, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ, onde presente se achava o(a) Dr(a), FABIO DA SILVA MAGALHAES, DELEGADO POLICIA, comigo, HELIO PEREIRA DE DEUS, ESCRIVAO DE POLICIA JUDICIARIA ao final assinado, ai compareceu o **CONDUTOR BRUNO NODA GONCALVES**, conduzindo o(a) preso(a) WELLISTON MARTINS DA SILVA(31), sexo masculino, BRASILEIRO(A), exercendo a profissão de Pedreiro (construcao), grau de escolaridade FUNDAMENTAL COMPLETO, RG nº: 4685393 DGPCII, CPF nº: 1733119116, nascido(a) em 10/05/1987, mãe MARLI MARIA DA SILVA, pai JOSE MARTINS DOS ANJOS, endereço: (a apurar), por infração, em tese, de RECEPÇÃO (Artigo 180 do CP), ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR (Artigo 311 do CP), TRAFICO DE DROGAS (Artigo 33 do LEI Nº 11.343/06) e CONSTITUI CRIME SE HOUVER DANO A TERCEIRO, A INSTALAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, SEM OBSERVANCIA DO DISPOSTO NESTA LEI E NOS REGULAMENTOS (Artigo 70 do LEI Nº 4.117/62), haja vista ter sido este surpreendido logo após ter

cometer crimes previstos no artigo 33, c.c artigo 40, V, da Lei 11343/06, artigos 180 e 311 do CP e artigo 70 da Lei 4117/62

, foram testemunhas **BRUNO NODA GONCALVES e TIAGO MIORIM MELEGARI** todas já **qualificadas nos autos** Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO dada pelo condutor ao(s) conduzido(s) e, assim, expedir em favor desde o presente recibo do preso(a)(s) Nada mais hayendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento deste auto que assina comigo, HELIO PEREIRA DE DEUS, ESCRIVAO DE POLICIA JUDICIARIA, que o digitei.

  
FABIO DA SILVA MAGALHAES  
Delegado Policia

  
HELIO PEREIRA DE DEUS  
Escrivao de Policia Judiciaria





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÁ - DP-CAMAPUÁ  
ENDEREÇO: DOS JESUITAS, 790, CENTRO, CAMAPUA/MS - 79420-000, FONE: (67)  
32861297



TERMO DE DEPOIMENTO DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO 2ª TESTEMUNHA -  
OCORRÊNCIA Nº. 658/2018 - DP-CAMAPUÁ -

Ao(s) vinte e dois (22) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018), na cidade de Camapua, estado Mato Grosso do Sul, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÁ onde presente se achava o(a) Dr(a). FABIO DA SILVA MAGALHAES, DELEGADO POLICIA, comigo, HELIO PEREIRA DE DEUS, ESCRIVAO DE POLICIA JUDICIARIA ao final assinado, na sequência do auto de prisão em flagrante delito em que são conduzidos preso(a)(s) WELLISTON MARTINS DA SILVA, por infração, em tese, de RECEPÇÃO (Artigo 180 do CP), ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR (Artigo 311 do CP), TRAFICO DE DROGAS (Artigo 33 do LEI Nºdeg; 11.343/06) e CONSTITUI CRIME SE HOVER DANO A TERCEIRO, A INSTALACAO OU UTILIZACAO DE TELECOMUNICACOES, SEM OBSERVANCIA DO DISPOSTO NESTA LEI E NOS REGULAMENTOS (Artigo 70 do LEI Nºdeg; 4.117/62), passou-se a inquirir TIAGO MIORIM MELEGARI(33), sexo masculino, BRASILEIRO(A), exercendo a profissão de Policial rodoviario, grau de escolaridade SUPERIOR COMPLETO, RG nº: 437090693 SSPSP, CPF nº: 280015160, nascido(a) em 25/05/1985, mãe HELIA MIORIM MELEGARI, pai ALVARO DOMINGUEZ MELEGARI, endereço residencial: RUA Lilia Oshiro, complemento 31 APTO 504, bairro Tayana Park - Campo Grande/MS. AOS COSTUMES DISSE SER: NADA. INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE RESPONDEU QUE

o depoente é Policial Rodoviário Federal, lotado na Superintendência da PRF em Campo Grande, MS; informa que participou das diligências que resultaram na prisão do conduzido; ratifica o inteiro teor do depoimento prestado pelo condutor e primeira testemunha QUE, em razão dos fatos, pelo condutor da Ocorrência, foi dada Voz de prisão aos Conduzidos, os quais foram encaminhados para esta Delegacia de Polícia para as providências necessárias, onde a Autoridade Policial presente, RATIFICOU a Voz prisão dada aos conduzidos, pela prática das infração(ões), em tese, já mencionado(s) acima, sendo tomadas as medidas judiciais e providências cabíveis. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante delito epigrafado.

  
FABIO DA SILVA MAGALHAES  
Delegado Polícia

  
TIAGO MIORIM MELEGARI  
2ª Testemunha

  
HELIO PEREIRA DE DEUS  
Escrivao de Policia Judiciaria





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ - DP-CAMAPUÃ  
ENDEREÇO: DOS JESUITAS, 790, CENTRO, CAMAPUA/MS - 79420-000, FONE: (67)  
32861297



TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO -  
OCORRÊNCIA Nº. 658/2018 - DP-CAMAPUÃ

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018), na cidade de Camapua, estado Mato Grosso do Sul, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ, sob a presidência do(a) Dr(a). FABIO DA SILVA MAGALHAES, DELEGADO POLICIA, comigo, HELIO PEREIRA DE DEUS, ESCRIVAO DE POLICIA JUDICIARIA ao final assinado, na sequência do auto de prisão em flagrante delito em que é conduzido: WELLISTON MARTINS DA SILVA(31), sexo masculino, BRASILEIRO(A), exercendo a profissão de Pedreiro (construcao), grau de escolaridade FUNDAMENTAL COMPLETO, RG nº: 4685393 DGPCII, CPF nº: 1733119116, nascido(a) em 10/05/1987, mãe MARLI MARIA DA SILVA, pai JOSE MARTINS DOS ANJOS, endereço: (a apurar). Depois de esclarecido do seu direito constitucional previsto no art.5º, LXIII e LXIV da CF/98, cientificado da imputação que lhe é feita e interrogado, nos termos dos arts. 185 e 187 do Código de Processo Penal. INTERROGADO PELA AUTORIDADE, RESPONDEU QUE: o interrogado informa que já foi preso e processado anteriormente, por cometer crime de tráfico de droga, fato ocorrido na comarca de Acreuna, GO, sendo que ficou 05 meses preso; que já comunicou sua genitora acerca da prisão (fone 62 99372-0178); que deseja ser assistido pela defensoria pública; que trabalha com bordagem eletrônica, mas atualmente, está desempregado; que é solteiro e tem 02 filhos; com relação aos fatos, informa que foi procurado por um desconhecido, o qual disse que pagaria a quantia de 2 mil reais para que o interrogado guiasse um veículo carregado com maconha da cidade de Campo Grande, MS, até à cidade de Goiânia, GO; que aceitou a proposta, quando rumou para a cidade de Campo Grande, MS, onde recebeu o veículo GM Cobalt, de um desconhecido, no interior do qual, havia diversos tabletes de maconha; que não tem conhecimento da existência de placas veículo no interior do carro, somente da droga; que não tem conhecimento de que o veículo estava com as placas trocadas, tampouco que ele seria produto de furto; que não tem conhecimento de que no veículo havia instalação de um rádio transmissor, mas afirma que ouviu uns ?chiados?; que não utilizou o rádio, acreditando que o rádio transmissor instalado tenha sido usado pela outra pessoa que levou o carro até Campo Grande, MS; que passando em área deste município, foi abordado por policiais rodoviários federais, os quais, localizaram a droga; que os policiais deram voz de prisão ao interrogado, encaminhando-o a esta delegacia de polícia. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo INTERROGADO, pelas testemunhas (A apurar) e por mim, HELIO PEREIRA DE DEUS, ESCRIVAO DE POLICIA JUDICIARIA, que o digitei.

FABIO DA SILVA MAGALHAES  
Delegado Policia

HELIO PEREIRA DE DEUS  
Escrivao de Policia Judiciaria

WELLISTON MARTINS DA SILVA  
Interrogado

Projeto SIGO - Impresso em 22/09/2018 às 20:28:04 - Pági





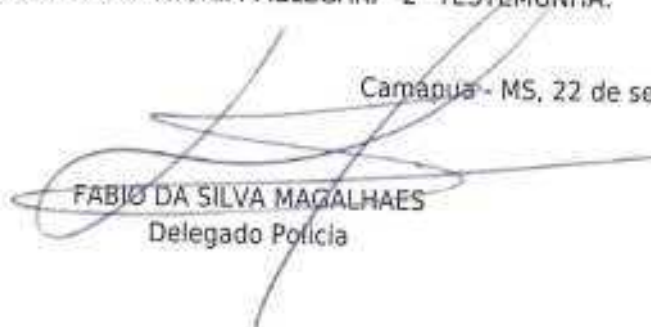
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ - DP-CAMAPUÃ  
ENDEREÇO: DOS JESUITAS, 790, CENTRO, CAMAPUA/MS - 79420-000, FONE: (67)  
32861297



NOTA DE CULPA EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - OCORRÊNCIA Nº. 658/2018 - DP-CAMAPUÃ

Sob a presidência do Dr(a). FABIO DA SILVA MAGALHAES, DELEGADO POLICIA, na cidade de Camapua, estado Mato Grosso do Sul, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ, faz saber a **WELLISTON MARTINS DA SILVA(31), sexo masculino, BRASILEIRO(A), exercendo a profissão de Pedreiro (construcao), grau de escolaridade FUNDAMENTAL COMPLETO, RG nº: 4685393 DGPCII, CPF nº: 1733119116, nascido(a) em 10/05/1987, mãe MARLI MARIA DA SILVA, pai JOSE MARTINS DOS ANJOS, endereço: (a apurar) o qual será processado pela Justiça Pública, por haver às 20:28 horas de sábado do dia vinte e dois(22) de setembro de dois mil e dezoito(2018), praticado o(s) crime(s) RECEPÇÃO (Artigo 180 do CP), ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR (Artigo 311 do CP), TRAFICO DE DROGAS (Artigo 33 do LEI Nº 11.343/06) e CONSTITUI CRIME SE HOUVER DANO A TERCEIRO, A INSTALACAO OU UTILIZACAO DE TELECOMUNICACOES, SEM OBSERVANCIA DO DISPOSTO NESTA LEI E NOS REGULAMENTOS (Artigo 70 do LEI Nº 4.117/62) tendo deposto no respectivo auto de prisão em flagrante os(as) Senhores(as), BRUNO NODA GONCALVES - CONDUCTOR(A)/1ª TESTEMUNHA e TIAGO MIORIM MELEGARI - 2ª TESTEMUNHA.**

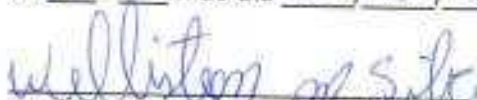
Camapua - MS, 22 de setembro de 2018

  
FABIO DA SILVA MAGALHAES  
Delegado Policia

**RECEBIDO**

Recebi cópia deste documento.

Às 20 h 30 m do dia 22 / 09 / 2018

  
WELLISTON MARTINS DA SILVA





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÁ - DP-CAMAPUÁ  
ENDEREÇO: DOS JESUITAS, 790, CENTRO, CAMAPUA/MS - 79420-000, FONE: (67)  
32861297



NOTA DE CIÊNCIA DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO  
OCORRÊNCIA Nº. 658/2018 - DP-CAMAPUÁ -

O(a) Dr(a). FABIO DA SILVA  
MAGALHAES, DELEGADO POLICIA no  
uso de suas atribuições legais, etc.

Faz se a **WELLISTON MARTINS DA SILVA(31)**, sexo masculino, **BRASILEIRO(A)**, exercendo a profissão de **Pedreiro (construcao)**, grau de escolaridade **FUNDAMENTAL COMPLETO**, RG nº: **4685393 DGPCII**, CPF nº: **1733119116**, nascido(a) em **10/05/1987**, mãe **MARLI MARIA DA SILVA**, pai **JOSE MARTINS DOS ANJOS**, endereço: **(a apurar)**, pela(s) prática(s) do(s) crime(s) **RECEPTACAO (Artigo 180 do CP)**, **ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR (Artigo 311 do CP)**, **TRAFICO DE DROGAS (Artigo 33 do LEI Nº 11.343/06)** e **CONSTITUI CRIME SE HOVER DANO A TERCEIRO, A INSTALACAO OU UTILIZACAO DE TELECOMUNICACOES, SEM OBSERVANCIA DO DISPOSTO NESTA LEI E NOS REGULAMENTOS (Artigo 70 do LEI Nº 4.117/62)**, que o Artigo 5º. da Constituição Federal lhe assegura os seguintes direitos

1. O respeito à sua integridade física e moral;
2. De permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e do Advogado;
3. A comunicação desta prisão à sua família ou a pessoa por si indicada;
4. A identificação dos responsáveis pela sua oitiva policial.

**Dada e Lavrada** na cidade de Camapua, estado Mato Grosso do Sul, na unidade DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÁ, aos vinte e dois (22) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).


FABIO DA SILVA MAGALHAES

Delegado Policia

**RECEBIDO**

Recebi cópia deste documento.

Às 20 h 49 m do dia 22/09/2018

  
WELLISTON MARTINS DA SILVA



### AUTO DE EXAME DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Aos 22 de setembro de 2018, nesta cidade de Camapuã, MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na Delegacia de Policia local, onde se achava o delegado de policia Fabio da Silva Magalhães, respondendo pelo expediente desta Unidade Policial, presentes os senhores Hélio Pereira de Deus e Marcos André Santos Chaves, agentes de policia judiciária, que, de conformidade com a legislação vigente, foram nomeados e notificados a realizarem exames preliminares nas substâncias abaixo descritas, visando suas possíveis identificações, sendo que os peritos ora nomeados aceitaram o compromisso de bem e fielmente desempenharem a missão a eles deferida, declarando com verdade e com todas as circunstâncias o que entenderem, com a promessa de bem e fielmente cumprir a missão. Em seguida, passaram a examinar as substâncias apreendidas nesta data, conforme auto de prisão em flagrante delito em que é conduzido WELLISTON MARTINS DA SILVA:

#### I - DOS OBJETIVOS DO EXAME :

O presente exame visa fornecer a autoridade solicitante as características e a identificação do material apresentado.

#### II - DOS EXAMES

Aos examinadores foram apresentados diversos tabletes de substância vegetal, que pesou 902 quilogramas, sendo que após minuciosa análise, tanto pela forma de prensagem, coloração e odor, afirmaram os examinadores, de forma preliminar, trata-se da droga conhecida como MACONHA. Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente Laudo que, lido e achado conforme vai devidamente assinado.

1º EXAMINADOR:

2º EXAMINADOR:



## Folha de Antecedentes Criminais Negativa

**REF:** Auto de Prisão em Flagrante

Certifico que referente a pessoa abaixo mencionada, não consta antecedentes criminais nos arquivos deste Instituto em: 23/09/2018

Nome.....: Welliston Martins da Silva  
Pai.....:  
Mãe.....: Marli Maria da Silva  
Natural de .....:  
Data Nascimento....: 10/05/1987

Este documento destina-se ao uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e suas atividades vinculadas, conforme estabelece o Termo de Cooperação Técnica nº 03.010/2010 de 13/05/2010. Isento de emolumentos, não se prestando a outra finalidade senão a referida anteriormente.

Assinatura/carimbo responsável





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Plantão  
XV Região - São Gabriel do Oeste, Camapuã, Bandeirantes, Rio Negro e Ribas do Rio Pardo



**TERMO DE VISTA**

Processo n.º 0006659-16.2018.8.12.0800  
Ação: Auto de Prisão Em Flagrante  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Welliston Martins da Silva

Em 23/09/2018, faço vista destes autos a(o) Ilustre Promotor(a) de Justiça atuante na XV Região - São Gabriel do Oeste, Camapuã, Bandeirantes, Rio Negro e Ribas do Rio Pardo.

**Elias Clecir de Souza Junior**  
Analista Judiciário

*documento assinado digitalmente*





**Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Promotoria de Justiça  
Plantão  
XV Região - São Gabriel do Oeste, Camapuã, Bandeirantes, Rio Negro  
e Ribas do Rio Pardo



**Autos n. 0006659-16.2018.8.12.0800**  
**Autuado: Welliston Martins da Silva**

**MM. Juiz:**

Trata-se de representação formulada pelo Delegado de Polícia, Dr. Fábio da Silva Magalhães, pela decretação da prisão preventiva de **Welliston Martins da Silva pela prática dos crimes de tráfico de drogas, receptação e adulteração de sinal de veículo automotor.**

**Alega a** autoridade policial, em síntese, que com fundamentos nos artigos 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal, representa pela prisão preventiva do autuado, preso em flagrante pela Polícia Rodoviária Federal.

O autuado foi preso em flagrante transportando quase 1 (uma) tonelada de maconha, em um veículo furtado!

**É o relato do necessário.**

Inicialmente, importante consignar que o flagrante está legalmente em ordem, razão pela qual deve ser homologado.

Analisando os fatos, diante de tudo o que consta, o Ministério Público Estadual é favorável à decretação da prisão preventiva de **Welliston Martins da Silva**, pelos motivos que passo a expor:

Ressalta-se, que nossa sociedade encontra-se cada dia





**Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Promotoria de Justiça  
Plantão  
XV Região - São Gabriel do Oeste, Camapuã, Bandeirantes, Rio Negro  
e Ribas do Rio Pardo

aterrorizada com o crescimento da criminalidade local, como a ocorrência de delitos de furtos, roubos, homicídios, tráfico de drogas etc.

Como se vê, a manutenção da custódia cautelar, diante das circunstâncias concretamente delineadas, indica a necessidade da segregação da liberdade do agente para a garantia da ordem pública, considerando-se, sobretudo, a periculosidade de suas condutas.

Importante mencionar que o artigo 311, do Código de Processo Penal, é claro em dizer que, em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

A prisão preventiva poderá ser decretada em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, tanto nos casos de ação pública quanto de ação privada, desde que preenchidos os pressupostos legais, mas nunca em caso de contravenção. Tem se admitido até mesmo a decretação da prisão na inexistência de inquérito policial, uma vez fundada em peças informativas que demonstram a existência do crime e indícios de autoria.

Os pressupostos legais encontram-se elencados no artigo 312, do Código de Processo Penal, *in verbis*:

"Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova de existência do crime e indício suficiente da autoria".



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**  
 Promotoria de Justiça  
 Plantão  
 XV Região - São Gabriel do Oeste, Camapuã, Bandeirantes, Rio Negro  
 e Ribas do Rio Pardo

O fundamento que está estampado nos autos é a garantia da ordem pública, que pode se dar com a finalidade de impedir que o agente, solto, continue a delinquir, conforme relato alhures, ou, ainda, de acautelar o meio social, garantindo a credibilidade da justiça, em crimes que provoquem grande clamor popular.<sup>1</sup>

No presente caso, não resta dúvidas do clamor popular, que está relacionado com a comoção do meio social, com a sensação de impunidade e descrédito pela demora na prestação jurisdicional, uma vez que, como relatado pelo Delegado, o crime em tela causa grave sensação de insegurança nas pessoas.

A respeito, trago à baila doutrinária de Guilherme de Souza Nucci:

**"Entende-se pela expressão a necessidade de se manter a ordem na sociedade, que, em regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e segurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente. A garantia da ordem pública deve ser visualizada pelo binômio gravidade da infração + repercussão social."**<sup>2</sup>

Outrossim, na hipótese em tela, estão plenamente preenchidos os pressupostos da prisão preventiva. De fato, tanto a materialidade do crime imputado aos acusados, quanto a sua autoria exsurtem cristalinas.

Portanto, está evidenciada a existência de prova de materialidade e também da autoria, muito mais do que os inícios suficientes exigidos pela lei.

<sup>1</sup> Fernando Capez, Curso de Processo Penal, Ed. Saraiva, 2003, p. 239

<sup>2</sup> Código de Processo Penal Comentado, Ed. Saraiva, 5ª Edição, pg. 60.



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**  
 Promotoria de Justiça  
 Plantão  
 XV Região - São Gabriel do Oeste, Camapuã, Bandeirantes, Rio Negro  
 e Ribas do Rio Pardo

Além do *fumus commissi delicti*, ainda se encontra presente mais um dos fundamentos ensejadores da prisão preventiva, hábil a demonstrar o *periculum libertatis*, qual seja, a necessidade de garantia da ordem pública, devidamente fundada na necessidade de acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça.

Nesse ínterim assevera o Prof. Júlio Frabbrini Mirabete, *in* Código de Processo Penal Interpretado, Ed. Atlas, p. 376:

*"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se, com a medida que o delincente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmo estímulos relacionados com a infração cometida. Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa. Embora seja certo que a gravidade do delito, por si, não basta para a decretação da custódia, a fôrma e execução do crime, a conduta do acusado, antes e depois do ilícito, e outras circunstâncias podem provocar imensa repercussão e clamor público, abalando a própria garantia da ordem pública, impondo-se a medida como garantia do próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional. (...)"*

Por estas razões é que a lei processual penal, já antevendo essas situações, vislumbra a prisão preventiva, e mais, para sua decretação basta ocorrer a prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

*In casu*, levando-se em conta a gravidade dos delitos em tela e os reflexos negativos perante esta sociedade, que cada dia está sofrendo com o aumento de



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Promotoria de Justiça  
**Plantão**  
**XV Região - São Gabriel do Oeste, Camapuã, Bandeirantes, Rio Negro**  
**e Ribas do Rio Pardo**

crimes desta espécie, cabe ao Judiciário o recolhimento dos agentes como garantia da ordem pública.

Diante do exposto, verificando a existência dos motivos/requisitos ensejadores previstos nos artigos 312 e 313, do Código de Processo Penal, o Ministério Público Estadual manifesta-se favorável à prisão preventiva de **Welliston Martins da Silva**, requerendo, desde logo, a expedição de mandado de prisão para ser cumprido com urgência.

Plantão, 23 de setembro de 2018.

Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo  
Promotor(a) de Justiça



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Plantão

XV Região - São Gabriel do Oeste, Camapuã, Bandeirantes, Rio Negro e Ribas do Rio Pardo



**Autos nº 0006659-16.2018.8.12.0800**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante**

**Autuado: Welliston Martins da Silva**

## **Vistos em plantão.**

Trata-se de auto de prisão em flagrante de **Welliston Martins da Silva**, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, dos crimes de tráfico de drogas, receptação e adulteração de sinal identificador de veículo automotor, previstos, respectivamente, nos artigos 33, da Lei 11.343/2006, 180 e 311, do Código Penal.

A representante ministerial manifestou-se pela decretação da prisão preventiva do autuado.

## **É o Relatório. Decido.**

Inicialmente, no tocante aos aspectos formais do auto encaminhado pela autoridade policial, verifico que este se apresenta em ordem, observando-se os requisitos legais, razão pela qual HOMOLOGO o presente.

Analisando o contido no auto de prisão em flagrante, observo, em juízo de cognição sumária, o preenchimento dos pressupostos da prisão cautelar, notadamente porque há prova da materialidade do crime, consubstanciada no auto de constatação preliminar de f. 13, depoimento dos policiais responsáveis pela prisão e interrogatório do autuado, assim como há fortes indícios da autoria imputada ao autuado.

Nesse contexto, verifico que se trata de delito equiparado aos hediondos, praticado, em tese, pelo autuado, o qual estava transportando quase uma tonelada de maconha (902 quilos), diga-se, em um veículo objeto de furto na cidade de Curitiba-PR, sendo que a droga estava sendo levada para o Estado de Goiás.

Tais circunstâncias fazem crer que o autuado pertença a uma poderosa organização criminosa, de modo que sua prisão é necessária até para elucidar o crime e as demais pessoas envolvidas.

Gize-se, ainda, ter o autuado confirmado em seu interrogatório já ter sido condenado pela prática de outro crime de tráfico, demonstrando se dedicar à prática de crimes (f. 10).

Assim, a reiteração criminosa – aqui também se considerando as circunstâncias do delito – revela a necessidade de resguardo da ordem pública e, c





# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Plantão

XV Região - São Gabriel do Oeste, Camapuã, Bandeirantes, Rio Negro e Ribas do Rio Pardo

do CPP.

Nesse sentido, a jurisprudência assenta:

*"(...) a preservação da ordem pública não se restringe às medidas preventivas da irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência". (STJ, RHC 22048 / RJ, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 20.10.08).*

Registro, por fim, que as circunstâncias acima explicitadas afastam a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão, consoante previsão contida no art. 319, do CPP, posto ser a custódia cautelar de fundamental importância para a elucidação por completo do crime e evitar a nova prática de ilícitos deste mesmo jaez.

Diante do exposto, converto a prisão em flagrante de **Welliston Martins da Silva** em **prisão preventiva**, como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP.

Serve cópia desta decisão como mandado de prisão.

Considerando o disposto no Provimento nº 352, de 1º de outubro de 2015, determino, após encerrado o Plantão Judiciário, seja o presente APF distribuído ao juízo competente para designação de **audiência de custódia** pelo magistrado titular, ocasião em que, após a oitiva do autuado e oportunizada a manifestação da defesa, será analisada a legalidade da prisão e reavaliada a necessidade da custódia cautelar.

Antes da audiência, providencie a serventia a juntada das consultas de informações sobre a vida pregressa do preso nos sistemas SAJ, SIGO-MS, dentre outros, certificando sobre as informações encontradas, sobretudo a existência ou não de mandados de prisão pendentes de cumprimento.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Cumpra-se com urgência.

Plantão, 23 de setembro de 2018.

**Eduardo Eugênio Siravegna Junior**

**Juiz de Direito**

*Assinado Digitalmente*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Camapuã**  
**Cartório Distribuidor.**



**CERTIDÃO**

**Autos:** 0006659-16.2018.8.12.0800  
**Ação:** Auto de Prisão Em Flagrante  
**Autor:** Ministério Público Estadual  
**Indiciado:** Welliston Martins da Silva

Certifico e dou fé que nesta data procedi à redistribuição deste processo de nº 0006659-16.2018.8.12.0800, recebido do plantão. Nada Mais.

Camapuã, 24 de setembro de 2018

Marlene Ferreira Godoi da Silva  
Analista Judiciário





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
2ª Vara Cível e Criminal



1

**Autos 0006659-16.2018.8.12.0800**

Autor(es): Ministério Público Estadual

Réu(s): Welliston Martins da Silva

Vistos, etc...

I – O presente auto de prisão em flagrante já foi homologado pelo Juiz Plantonista, ocasião em que foi convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva, conforme decisão de f. 21/22.

II - Nos termos do Provimento nº 352, de 01/10/2015, do Conselho Superior da Magistratura, **designo audiência de custódia para o dia 24/09/18, às 17:00 horas.**

III - Requisite-se o preso. Notifique-se o M.P. e o Advogado do autuado ou Defensor Público.

IV - Sem prejuízo, oficie-se ao Delegado de Polícia local, **com urgência**, informando que está autorizada a incineração da droga apreendida, devendo ser observado o que dispõe o artigo 50, da Lei nº 11.343/2006.

I-se. Cumpra-se.

Camapuã-MS, 24 de setembro de 2018.

Deni Luis Dalla Riva  
Juiz de Direito  
(Assinado digitalmente)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
2ª Vara



CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

**Autos n. 0006659-16.2018.8.12.0800**  
**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante**  
**Autor: Ministério Público Estadual**  
**Indiciado: Welliston Martins da Silva**

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:

Audiência de Custódia  
Data: 24/09/2018 Hora 17:00  
Local: Sala padrão - 2ª Vara  
Situação: Pendente

Camapuã - MS, 24 de setembro de 2018.





**TERMO DE VISTA**

Processo n.º 0006659-16.2018.8.12.0800  
Ação: Auto de Prisão Em Flagrante  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Welliston Martins da Silva

Aos 24/09/2018, faço estes autos com vistas a(o) Ilustre Promotor(a) de Justiça atuante na 2ª Vara.

***documento assinado digitalmente.***  
**Auxiliadora Vieira da Silva**  
Analista Judiciário





**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0006659-16.2018.8.12.0800**

**Ação:** Auto de Prisão Em Flagrante

CERTIFICA-SE que, em 24/09/2018 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Ministério Público Estadual via portal eletrônico.

Teor do ato: Termo de Vista - Ministério Público - Integração

Camapuã (MS), 24 de setembro de 2018.





**TERMO DE VISTA**

Processo n.º 0006659-16.2018.8.12.0800  
Ação: Auto de Prisão Em Flagrante  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Welliston Martins da Silva

Em 24/09/2018, faço vista destes autos a(o) Ilustre Defensor(a)  
Público atuante na 2ª Vara.

**Keila Regina Assis Sobrinho**  
Analista Judiciário

***documento assinado digitalmente***





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã - MS  
Cartório da 2ª Vara

Ofício nº 2081/2018 – AVS

Camapuã, 24 de setembro de 2018

Prezado Senhor :

Através do presente, expedido nos autos de Auto de Prisão Em Flagrante de nº 0006659-16.2018.8.12.0800, em que o Ministério Público Estadual move contra Welliston Martins da Silva, solicito a Vossa Senhoria a condução do WELLISTON MARTINS DA SILVA, Brasileiro, Pedreiro, RG 4685393, CPF 017.331.191-16, pai José Martins dos Anjos, mãe Marli Maria da Silva, Nascido/Nascida em 10/05/1987, com endereço à atualmente preso na Delegacia Pública local, CEP 79420-000, Camapuã - MS, atualmente recolhido(s) na cadeia pública local, perante este Juízo no dia **24 de setembro de 2018, às 14:30h**, para participar da Audiência de Custódia nos autos supra mencionados.

Atenciosamente.

Adalgisa Pereira Oliveira  
Escrivã em susbt. Legal – Determinação Judicial  
Portaria 01/2012  
(assinado digitalmente)

Ilustríssimo Senhor  
**Leonardo Antunes Ballerini Fernandes**  
Delegado de Polícia da Comarca de Camapuã/MS

Mod. 92812 - Endereço: Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila  
Diamantina - CEP 79420-000, Fone: (67) 3286-1204, Camapuã-MS - E-mail:  
cam-2v@tjms.jus.br





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã - MS  
Cartório da 2ª Vara

Ofício nº 2082/2018 – AVS

Camapuã, 24 de setembro de 2018.

**Autos nº** 0006659-16.2018.8.12.0800

**Ação:** Auto de Prisão Em Flagrante

**Autor:** Ministério Público Estadual

**Indiciado:** Welliston Martins da Silva

Senhor Tenente:

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, em trâmite perante este cartório da 2ª Vara Cível e Crime, solicito a Vossa Senhoria **a escolta do WELLISTON MARTINS DA SILVA**, Brasileiro, Pedreiro, RG 4685393, CPF 017.331.191-16, pai José Martins dos Anjos, mãe Marli Maria da Silva, Nascido/Nascida 10/05/1987, com endereço à atualmente preso na Delegacia Pública local, CEP 79420-000, Camapuã - MS, até este juízo a fim de participar da **Audiência de Custódia 24/09/2018 às 14:30h.**

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Adalgisa Pereira Oliveira  
Escrivã em subst. Legal  
Determinação Judicial – Port. 01/2012  
(assinado digitalmente)

Ilustríssimo Senhor  
**Hernani de Araujo Rodrigues**  
Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar

**Mod. 247098 - Endereço: Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila  
Diamantina - CEP 79420-000, Fone: (67) 3286-1204, Camapuã-MS - E-mail:  
cam-2v@tjms.jus.br**





*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Comarca de Camapuã - MS*

*Cartório da 2ª Vara*

Ofício nº 2082/2018 – AVS

Camapuã, 24 de setembro de 2018.

**Autos nº 0006659-16.2018.8.12.0800**

**Ação:** Auto de Prisão Em Flagrante

**Autor:** Ministério Público Estadual

**Indiciado:** Welliston Martins da Silva

Senhor Tenente:

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, em trâmite perante este cartório da 2ª Vara Cível e Crime, solicito a Vossa Senhoria a **escolta do WELLISTON MARTINS DA SILVA**, Brasileiro, Pedreiro, RG 4685393, CPF 017.331.191-16, pai José Martins dos Anjos, mãe Marli Maria da Silva, Nascido/Nascida 10/05/1987, com endereço à atualmente preso na Delegacia Pública local, CEP 79420-000, Camapuã - MS, até este juízo a fim de participar da **Audiência de Custódia 24/09/2018 às 14:30h**.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Adalgisa Pereira Oliveira  
Escrivã em subst. Legal  
Determinação Judicial – Port. 01/2012  
(assinado digitalmente)

Ilustríssimo Senhor  
**Hernani de Araujo Rodrigues**  
Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar

*Recebi  
em 24/09/2018  
14h30  
Cabo*





Assunto **Ofício nº 2081/2018 - AVS - Audiência Custódia  
- autos nº 0006659-16.2018.8.12.0800**

De cam-2v <cam-2v@tjms.jus.br>

Para <dpcamapua@pc.ms.gov.br>

Data 2018-09-24 15:33

- ofício 2081.pdf (125 KB)

Boa tarde,

Segue ofício solicitando o condução do réu Welliston Martins da Silva

Att.

Auxiliadora

--

CARTÓRIO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMAPUÃ-MS

(67) 3286-1650 - E-MAIL: [CAM-2v@tjms.jus.br](mailto:CAM-2v@tjms.jus.br)

\_OBSERVAÇÃO: FAVOR RESPONDER ESTE E-MAIL COM O NÚMERO DO PROCESSO AO QUAL SE REFERE, SE FOR O CASO!\_





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
2ª Vara Cível e Criminal



Autos nº: 0006659-16.2018.8.12.0800

Requerente(s): Ministério Público Estadual

Requerido(a)(s): Welliston Martins da Silva

*Vistos etc...*

Retifico a decisão anterior, unicamente para antecipar o horário da audiência acima designada para as 14:30 horas. No mais, cumpra-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Camapuã, 24/09/2018.

Deni Luis Dalla Riva  
Juiz de Direito  
(assinado digitalmente)



**Processo nº** 0006659-16.2018.8.12.0800

**Parte Ativar:** Ministério Público Estadual

**Parte Passiva:** Welliston Martins da Silva

**MM. Juiz:**

O Ministério Público Estadual está ciente da audiência designada.

Camapuã-MS, 24 de setembro de 2018

**Douglas Silva Teixeira**  
**Promotor de Justiça**  
**(assinado digitalmente)**





**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAMAPUÃ**

**Autos : 0006659-16.2018.8.12.0800**

**MM. Juiz,**

**Ciente do despacho de fl. 24.**

**Camapuã, 24 de setembro de 2018.**

(assinatura digital)

**Carlos Renato Cotrim Leal**  
**Defensor Público**





Poder Judiciário Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã - MS  
Cartório da 2ª Vara



Autos 0006659-16.2018.8.12.0800  
Ação: Auto de Prisão Em Flagrante  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Welliston Martins da Silva

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:

Audiência de Custódia  
Data: 24/09/2018 Hora 14:30  
Local: Sala padrão - 2ª Vara  
Situação: Pendente

Camapuã - MS, 24 de setembro de 2018.





**MS  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **0006659-16.2018.8.12.0800**

Foro: **Camapuã**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **24/09/2018 14:49:28**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Teor do Ato: **Termo de Vista - Ministério Público - Integração**

**Campo Grande (MS), 24 de Setembro de 2018**





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
2ª Vara Cível e Criminal



Autos 0006659-16.2018.8.12.0800

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante**

**TERMO DE ASSENTADA**

Audiência realizada dia: 24 de setembro de 2018 - Horário: 14:30 horas.

Local: Sala de audiências da 2ª Vara do Fórum de Camapuã, sito à Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila Diamantina - CEP 79420-000, Fone: (67) 3286-1204, Camapuã-MS - E-mail: cam-2v@tjms.jus.br

Juiz de Direito presente: Deni Luis Dalla Riva

Promotor(a) de Justiça presente: Dr. Douglas Silva Teixeira

**Parte presentes:** O representante do Ministério Público Dr. Douglas Silva Teixeira, o representante da Defensoria Pública Dr. Carlos Renato Cotrim Leal, o autuado.

**DECLARADA ABERTA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, nos termos do Provimento nº 352/2015, do Conselho Superior da Magistratura.**

**Após, foi realizada a QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO WELLISTON MARTINS DA SILVA:**

Nome: Welliston Martins da Silva

Tem filhos (idade, possui alguma deficiência, nome e contato de eventual responsável pelo cuidado dos filhos): Possui 2 filhos, e sua atual esposa encontra-se grávida.

Data de nascimento: 10/05/1987

Filiação: Marli Maria da Silva e Jose Martins dos Anjos

Residência: Rua: VC 52, lote: 22, quadra:94, conjunto Vera Cruz 2 – Goiânia/GO.

Profissão: Trabalhava com bordado eletrônico, atualmente esta desempregado.

Sabe ler e escrever: Sim.

É eleitor: Sim, vota em Goiânia.

CPF: 017.331.191-16.

Tem advogado constituído: Assistido pela Defensoria Pública.

**Em seguida, foi realizada a oitiva informal do flagrado. Tudo por meio do sistema de GRAVAÇÃO em ÁUDIO e VÍDEO.**

**DADA a palavra à Defesa, se manifestou nos seguintes termos:** MM Juiz, a defesa postula a concessão de liberdade provisória ao flagrado ou a substituição por outras medidas cautelares alternativas à prisão.

**DECISÃO**

**Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte decisão:** A decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva encontra-se devidamente fundamentada, não tendo havido qualquer alteração fática, até o presente momento, a justificar a necessidade de revogação da mesma. Ademais, até o momento nada se sabe sobre a *vita ante acta* do envolvido. Mais uma razão pela qual se mostra prematuro o libertar do autuado. Não é demais mencionar que o flagrado reside em outra localidade, de modo que em caso de liberdade deixaria a Comarca, acarretando risco a regular e célere apuração dos fatos e, igualmente, à aplicação da lei penal em caso de condenação. Assim, ratifico a decisão proferida às f. 21/22. **Solicite-se os antecedentes**





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
2ª Vara Cível e Criminal

---

**do autuado, com urgência, na sua comarca de origem. Foi solicitado pela Defesa seja oficiado ao Diretor do Estabelecimento Penal Local a fim de que, se possível, encaminhe o flagrado para uma das celas da cadeia, retirando-o das dependências da Delegacia de Polícia, diante do pedido do próprio flagrado. O pedido foi deferido.** Os presentes saem intimados. *Nos termos do CP, CPP, CPC, Lei 11.419/2006 e Resoluções pertinentes no Egrégio TJMS, ATESTO a veracidade dos fatos acima constantes, sem assinatura de outros presentes que não a minha, Magistrado.* NADA MAIS. Eu, Luciana Lima Finco Oliveira, Auxiliar Judiciário I, digitei.

Deni Luis Dalla Riva  
Juiz de Direito  
*Assinado Digitalmente (autenticação na lateral da pág.)*



Poder Judiciário Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã - MS  
Cartório da 2ª Vara



Ofício nº 2086/2018 – AVS

Camapuã, 24 de setembro de 2018.

**URGENTE RÉU PRESO**

**Autos nº** 0006659-16.2018.8.12.0800

**Ação:** Auto de Prisão Em Flagrante

**Autor:** Ministério Público Estadual

**Indiciado:** Welliston Martins da Silva

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, SOLICITO o encaminhamento dos antecedentes criminais do denunciado abaixo relacionado, com o fim de instruir os autos acima indicados:

**DENUNCIADO: Welliston Martins da Silva**

**PAI: José Martins dos Anjos - MÃE: Marli Maria da Silva**

**DATA DE NASC.: 10/05/1987 NATURALIDADE:**

**CPF:nº 017.331.191-16 RG:nº 4685393**

**ENDEREÇO: Rua VC 52, lote 22, quadra 94, conjunto Vera Cruz 2, Goiania-GO  
- atualmente preso na Delegacia Pública local - CEP 79420-000, Camapuã-MS**

**DISTRIBUIÇÃO: 24/09/2018**

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Adalgisa Pereira Oliveira  
Escrivã em subst. legal  
assina por determ. judicial – Port. 01/2012  
(assinado digitalmente)

**Cartório Distribuidor da Comarca de Goiânia - GO**

**Mod. 101661 - Endereço: Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila Diamantina - CEF  
79420-000, Fone: (67) 3286-1204, Camapuã-MS - E-mail: cam-2v@tjms.jus.br**





\*00620180034815\*

**MANDADO JUDICIAL DE PRISÃO**  
Número BNMP 2.0 0006659-16.2018.8.12.0800.01.0001-04

Tipo de Prisão: **Preventiva**  
Validade do Mandado: 22/03/2019

- Processo Judicial – Autos nº **0006659-16.2018.8.12.0800**
- Ação: **Auto de Prisão Em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
- Autor: **Ministério Público Estadual**
- Ré(u): **Welliston Martins da Silva**
- RJI BNMP 2.0 Nº: **RJI da parte selecionada no BNMP << Informação indisponível >>]**
- Situação da parte no BNMP 2.0: **A consulta ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do CNJ, na data 24/09/2018 - 13:40:14, não se concretizou, não sendo possível a pesquisa e/ou retorno de informações sobre a parte Welliston Martins da Silva.**
- Mandado Nº: **006.2018/003481-5 (TJMS)**
- Origem: **Ofício, PF (Procedimento/Documento de Origem)**

O(a) Doutor(a) Deni Luis Dalla Riva, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, da Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Constituição Federal e das Leis, etc.

**MANDA** ao Oficial de Justiça deste Juízo ou Autoridade Policial, a quem este for apresentado, devidamente assinado, que, em seu cumprimento, em virtude de ter sido decretada a prisão, prenda e recolha à Cadeia Pública ou Presídio local, a pessoa a seguir qualificada:

Pessoa a ser Presa: **WELLISTON MARTINS DA SILVA**, Brasileiro, Pedreiro, RG 4685393, CPF 017.331.191-16, pai José Martins dos Anjos, mãe Marli Maria da Silva, Nascido/Nascida 10/05/1987.

\*características físicas, códigos identificadores de documentos oficiais – lançar se houver

- Dispositivo da Decisão: *Vistos em plantão. Trata-se de auto de prisão em flagrante de Welliston Martins da Silva, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, dos crimes de tráfico de drogas, receptação e adulteração de sinal identificador de veículo automotor, previstos, respectivamente, nos artigos 33, da Lei 11.343/2006, 180 e 311, do Código Penal. A representante ministerial manifestou-se pela decretação da prisão preventiva do autuado. É o Relatório. Decido. Inicialmente, no tocante aos aspectos formais do auto encaminhado pela autoridade policial, verifico que este se apresenta em ordem, observando-se os requisitos legais, razão pela qual HOMOLOGO o presente. Analisando o contido no auto de prisão em flagrante, observo, em juízo de cognição sumária, o preenchimento dos pressupostos da prisão cautelar, notadamente porque há prova da materialidade do crime, consubstanciada no auto de constatação preliminar de f. 13, depoimento dos policiais responsáveis pela prisão e interrogatório do autuado, assim como há fortes indícios da autoria imputada ao autuado. Nesse contexto, verifico que se trata de delito equiparado aos hediondos*





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
2ª Vara

*praticado, em tese, pelo autuado, o qual estava transportando quase uma tonelada de maconha (902 quilos), diga-se, em um veículo objeto de furto na cidade de Curitiba-PR, sendo que a droga estava sendo levada para o Estado de Goiás. Tais circunstâncias fazem crer que o autuado pertença a uma poderosa organização criminoso, de modo que sua prisão é necessária até para elucidar o crime e as demais pessoas envolvidas. Gize-se, ainda, ter o autuado confirmado em seu interrogatório já ter sido condenado pela prática de outro crime de tráfico, demonstrando se dedicar à prática de crimes (f. 10). Assim, a reiteração criminoso - aqui também se considerando as circunstâncias do delito - revela a necessidade de resguardo da ordem pública e, como consequência, necessidade da decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. Nesse sentido, a jurisprudência assenta: "(...) a preservação da ordem pública não se restringe às medidas preventivas da irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinqüência". (STJ, RHC 22048 / RJ, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 20.10.08). Registro, por fim, que as circunstâncias acima explicitadas afastam a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão, consoante previsão contida no art. 319, do CPP, posto ser a custódia cautelar de fundamental importância para a elucidação por completo do crime e evitar a nova prática de ilícitos deste mesmo jaez. Diante do exposto, converto a prisão em flagrante de Welliston Martins da Silva em prisão preventiva, como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Serve cópia desta decisão como mandado de prisão. Considerando o disposto no Provimento nº 352, de 1º de outubro de 2015, determino, após encerrado o Plantão Judiciário, seja o presente APF distribuído ao juízo competente para designação de aud*

- Decisão que determina a prisão: **f. 21/22**
- Prazo da Prisão Temporária: **Prazo da Prisão << Informação indisponível >>**
- Condenação (Recorrível ou Definitiva) - Pena Aplicada:
- Regime da Pena Aplicada: **Regime de Cumprimento de Pena << Informação indisponível >>**
- Valor da Fiança:

**CUMPRA-SE**, na forma da Lei.

Camapuã - MS, 24 de setembro de 2018. Eu, Auxiliadora Vieira da Silva, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

**Deni Luis Dalla Riva**  
**Juiz de Direito**  
(Documento Assinado Digitalmente)

**Lista de Outros Mandados de Prisão no BNMP 2.0:**

<< Nenhuma informação disponível >>

**Lista de Outros Mandados de Prisão no BNMP 2.0:**

<< Nenhuma informação disponível >>



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Camapuã**  
**2ª Vara**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver recolhido à Cadeia Pública/Prisão, a pessoa acima qualificada

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Responsável



\*00620180034823\*

**MANDADO DE PRISÃO – FOLHA DE ROSTO (BNMP 2.0)**

**Autos: 0006659-16.2018.8.12.0800**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

**Autor: Ministério Público Estadual**

**Indiciado: Welliston Martins da Silva**

**RJI: 182312728-71**

**Mandado: 006.2018/003482-3**

Deni Luis Dalla Riva, Juiz de Direito da 2ª Vara, da comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**MANDA** que o Senhor Oficial de Justiça dê cumprimento ao mandado de prisão em anexo, sob o nº 0006659-16.2018.8.12.0800.01.0001-04, expedido em relação à **WELLISTON MARTINS DA SILVA**, Brasileiro, Pedreiro, RG 4685393, CPF 017.331.191-16, pai José Martins dos Anjos, mãe Marli Maria da Silva, Nascido/Nascida 10/05/1987, com endereço à atualmente preso na Delegacia Pública local, CEP 79420-000, Camapuã - MS.

Camapuã - MS, 24 de setembro de 2018.

**Deni Luis Dalla Riva**  
**Juiz de Direito**

(assinado por certificação digital)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã - MS  
Cartório da 2ª Vara

Ofício nº 2084/2018 – AVS

Camapuã, 24 de setembro de 2018

**URGENTE**

**Autos nº** 0006659-16.2018.8.12.0800

**Ação:** Auto de Prisão Em Flagrante

**Autor:** Ministério Público Estadual

**Indiciado:** Welliston Martins da Silva

Senhor Delegado:

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, fica Vossa Excelência ciente do despacho de fls. 24, o qual deferiu o pedido de incineração da Substância Entorpecente apreendida.

Observe-se o disposto do Art. 50 da Lei nº 11.343/2006.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Deni Luis Dalla Riva  
Juiz de Direito  
(assinado digitalmente)

Ilustríssimo Senhor  
**Leonardo Antunes Ballerini Fernandes**  
Delegado de Polícia da Comarca de Camapuã-MS.





Poder Judiciário Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã - MS  
Cartório da 2ª Vara



Ofício nº 2087/2018 – AVS

Camapuã, 24 de setembro de 2018.

**Autos nº** 0006659-16.2018.8.12.0800

**Ação:** Auto de Prisão Em Flagrante

**Autor:** Ministério Público Estadual

**Indiciado:** Welliston Martins da Silva

Prezado Senhor:

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria, **se possível, o encaminhamento do flagrado WELLISTON MARTINS DA SILVA**, Brasileiro, Pedreiro, RG 4685393, CPF 017.331.191-16, pai José Martins dos Anjos, mãe Marli Maria da Silva, Nascido/Nascida em 10/05/1987, **para uma das celas da cadeia**, retirando-o das dependências da Delegacia de Polícia, diante do pedido do próprio flagrado.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Deni Luis Dalla Riva  
Juiz de Direito  
Assinado Digitalmente

**Leonardo Antunes Ballerini Fernandes**  
Delegado de Polícia - Camapuã-MS





Assunto **Ofício nº 2086/2018 - AVS - Solicitação de antecedentes**

De cam-2v <cam-2v@tjms.jus.br>

Para <protocoloioania@tjgo.jus.br>

Data 2018-09-24 19:02



- ofício 2086.pdf (106 KB)

Boa Tarde,

Segue ofício solicitando antecedentes do réu Welliston Martins da Silva.

Att.

Auxiliadora

--

CARTÓRIO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMAPUÃ-MS

(67) 3286-1650 - E-MAIL: [CAM-2v@tjms.jus.br](mailto:CAM-2v@tjms.jus.br)

\_OBSERVAÇÃO: FAVOR RESPONDER ESTE E-MAIL COM O NÚMERO DO PROCESSO AO QUAL SE REFERE, SE FOR O CASO!\_





*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Camapuã - MS*  
*Cartório da 2ª Vara*

Ofício nº 2084/2018 – AVS

Camapuã, 24 de setembro de 2018

**URGENTE**

**Autos nº 0006659-16.2018.8.12.0800**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante**

**Autor: Ministério Público Estadual**

**Indiciado: Welliston Martins da Silva**

Senhor Delegado:

Pelo presente, extraído dos autos em epigrafe, fica Vossa Excelência ciente do despacho de fls. 24, **o qual deferiu o pedido de incineração da Substância Entorpecente apreendida.**

Observe-se o disposto do Art. 50 da Lei nº 11.343/2006.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Deni Luis Dalla Riva  
 Juiz de Direito  
 (assinado digitalmente)

Ilustríssimo Senhor  
**Leonardo Antunes Ballerini Fernandes**  
 Delegado de Polícia da Comarca de Camapuã-MS.

Recab. em 25/9/18  
 às 14:34  
 IPI Marco





Poder Judiciário Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã - MS  
Cartório da 2ª Vara

Ofício nº 2087/2018 – AVS

Camapuã, 24 de setembro de 2018.

**Autos nº** 0006659-16.2018.8.12.0800

**Ação:** Auto de Prisão Em Flagrante

**Autor:** Ministério Público Estadual

**Indiciado:** Welliston Martins da Silva

Prezado Senhor:

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria, se possível, o encaminhamento do flagrado WELLISTON MARTINS DA SILVA, Brasileiro, Pedreiro, RG 4685393, CPF 017.331.191-16, pai José Martins dos Anjos, mãe Marli Maria da Silva, Nascido/Nascida em 10/05/1987, para uma das celas da cadeia, retirando-o das dependências da Delegacia de Polícia, diante do pedido do próprio flagrado.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Deni Luis Dalla Riva  
Juiz de Direito  
Assinado Digitalmente

Leonardo Antunes Ballerini Fernandes  
Delegado de Polícia - Camapuã-MS

Recebi em 25/9/18  
às 14:34  
FPI Marcos





**MANDADO DE PRISÃO – FOLHA DE ROSTO (BNMP 2.0)**

**Autos:** 0006659-16.2018.8.12.0800  
**Ação:** Auto de Prisão Em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins  
**Autor:** Ministério Público Estadual  
**Indiciado:** Welliston Martins da Silva  
**RJI:** 182312728-71  
**Mandado:** 006.2018/003482-3

Deni Luis Dalla Riva, Juiz de Direito da 2ª Vara, da comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**MANDA** que o Senhor Oficial de Justiça dê cumprimento ao mandado de prisão em anexo, sob o nº 0006659-16.2018.8.12.0800.01.0001-04, expedido em relação à **WELLISTON MARTINS DA SILVA**, Brasileiro, Pedreiro, RG 4685393, CPF 017.331.191-16, pai José Martins dos Anjos, mãe Marli Maria da Silva, Nascido/Nascida 10/05/1987, com endereço à atualmente preso na Delegacia Pública local, CEP 79420-000, Camapuã - MS.

Camapuã - MS, 24 de setembro de 2018.

**Deni Luis Dalla Riva**  
**Juiz de Direito**  
(assinado por certificação digital)

É cópia do original assinado digitalmente por DENI LUIS DALLA RIVA. Liberado nos autos digitais por M299, em 24/09/2018 às 17:45:42. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tms.jus.br/essaj>, informe o processo 0006659-16.2018.8.12.0800 e o código 5684534.





# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Plantão

XV Região - São Gabriel do Oeste, Camapuã, Bandeirantes, Rio Negro e Ribas do Rio Pardo

**Autos nº 0006659-16.2018.8.12.0800**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante**

**Autuado: Welliston Martins da Silva**

## Vistos em plantão.

Trata-se de auto de prisão em flagrante de **Welliston Martins da Silva**, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, dos crimes de tráfico de drogas, receptação e adulteração de sinal identificador de veículo automotor, previstos respectivamente, nos artigos 33, da Lei 11.343/2006, 180 e 311, do Código Penal.

A representante ministerial manifestou-se pela decretação da prisão preventiva do autuado.

## É o Relatório. Decido.

Inicialmente, no tocante aos aspectos formais do auto encaminhado pela autoridade policial, verifico que este se apresenta em ordem, observando-se os requisitos legais, razão pela qual HOMOLOGO o presente.

Analisando o contido no auto de prisão em flagrante, observo, em juízo de cognição sumária, o preenchimento dos pressupostos da prisão cautelar, notadamente porque há prova da materialidade do crime, consubstanciada no auto de constatação preliminar de f. 13, depoimento dos policiais responsáveis pela prisão e interrogatório do autuado, assim como há fortes indícios da autoria imputada ao autuado.

Nesse contexto, verifico que se trata de delito equiparado aos hediondos, praticado, em tese, pelo autuado, o qual estava transportando quase uma tonelada de maconha (902 quilos), diga-se, em um veículo objeto de furto na cidade de Curitiba-PR, sendo que a droga estava sendo levada para o Estado de Goiás.

Tais circunstâncias fazem crer que o autuado pertença a uma poderosa organização criminosa, de modo que sua prisão é necessária até para elucidar o crime e as demais pessoas envolvidas.

Gize-se, ainda, ter o autuado confirmado em seu interrogatório já ter sido condenado pela prática de outro crime de tráfico, demonstrando se dedicar à prática de crimes (f. 10).

Assim, a reiteração criminosa – aqui também se considerando as circunstâncias do delito – revela a necessidade de resguardo da ordem pública e, com consequência, necessidade da decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 312



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Plantão**  
 XV Região - São Gabriel do Oeste, Camapuã, Bandeirantes, Rio Negro e Ribas do Rio Pardo



do CPP.

Nesse sentido, a jurisprudência assenta:

*"(...) a preservação da ordem pública não se restringe às medidas preventivas de irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência". (STJ, RHC 22048 / RJ, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 20.10.08).*

Registro, por fim, que as circunstâncias acima explicitadas afastam a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão, consoante previsão contida no art. 319, do CPP, posto ser a custódia cautelar de fundamental importância para a elucidação por completo do crime e evitar a nova prática de ilícitos deste mesmo jaez.

Diante do exposto, converto a prisão em flagrante de **Welliston Martins da Silva** em **prisão preventiva**, como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP.

Serve cópia desta decisão como mandado de prisão.

Considerando o disposto no Provimento nº 352, de 1º de outubro de 2015, determino, após encerrado o Plantão Judiciário, seja o presente APF distribuído ao juízo competente para designação de **audiência de custódia** pelo magistrado titular, ocasião em que, após a oitiva do autuado e oportunizada a manifestação da defesa, será analisada a legalidade da prisão e reavaliada a necessidade da custódia cautelar.

Antes da audiência, providencie a serventia a juntada das consultas de informações sobre a vida pregressa do preso nos sistemas SAJ, SIGO-MS, dentre outros, certificando sobre as informações encontradas, sobretudo a existência ou não de mandados de prisão pendentes de cumprimento.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Cumpra-se com urgência.

Plantão, 23 de setembro de 2018.

**Eduardo Eugênio Siravegna Junior**

**Juiz de Direito**

Assinado Digitalmente

*Recebido em  
24/09/18 às 08:49h  
Mariano da Silva*



**CERTIDÃO – INTIMAÇÃO POSITIVA**

**Autos: 0006659-16.2018.8.12.0800**  
**Classe: Auto de Prisão Em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**  
**Autor: Ministério Público Estadual**  
**Indiciado: Welliston Martins da Silva**  
**Oficial de Justiça: Carlos da Silva Oliveira (1368)**  
**Mandado nº 006.2018/003482-3**

Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde **INTIMEI** Leonardo da Silva Rosa, do inteiro teor do mandado que lhe(s) li, aceitou(aram) a cópia que lhe(s) ofereci e exarou(aram) sua(s) nota(s) de ciência(s). Dou fé.

Camapuã-MS, 25 de setembro de 2018.

Carlos da Silva Oliveira (1368)  
Oficial de Justiça e Avaliador  
(assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Intimação

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal

Pessoa: Welliston Martins da Silva

Diligência:

24/09/2018 as 08:49 - local: Atualmente preso na Delegacia Pública local (CEP 79420-000)

- Goiania/GO (distância 0 km)





DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ  
Rua dos Jesuítas, n. 790, Centro, Camapuã/MS - CEP 79.420-000  
Telefone/FAX: 67 3286-1297 - E-mail: dpcamapuã@pc.ms.gov.br

SEJUSP  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública



GOV  
DO ES  
Mato Grosso do Sul



Ofício nº 751/2018

Camapuã – MS, 28 de setembro de 2018.

**URGENTE**

A Sua Excelência o Senhor  
Deni Luis Dalla Riva  
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de  
CAMAPUÃ - MS

Assunto: Comunicação.

Senhor Juiz,

Referente aos autos n. 0006659-16.2018.8.12.0800, comunicamos a Vossa Excelência que na data de **hoje**, foi realizado o recambiamento do preso WELLISTON MARTINS DA SILVA, da cadeia pública desta Comarca para o Estabelecimento Penal Masculino de Coxim, MS, **em caráter de urgência**, haja vista tentativa de fuga ocorrida na data de hoje, dos detentos da cela 01 da cadeia pública local, os quais danificaram a parte estrutural do teto da cela, onde estavam abrindo um buraco por onde pretendiam fugir, sendo interceptados por policiais, impedindo assim que se concretizasse o plano.

Em anexo, segue o relatório de informação produzido pelo investigador de polícia judiciária plantonista.

Atenciosamente,

LEONARDO ANTUNES BALLERINI FERNANDES  
Delegado de Polícia



ENC. CAMAPUÃ 0006659-16.2018.8.12.0800 1137 114

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUXILIADORA VIEIRA DA SILVA, liberado nos autos em 28/09/2018 às 18:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006659-16.2018.8.12.0800 e código uppFoxPA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ - MS  
Rua Dos Jesuítas, 790, fone (67) 3286-1297



### RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO

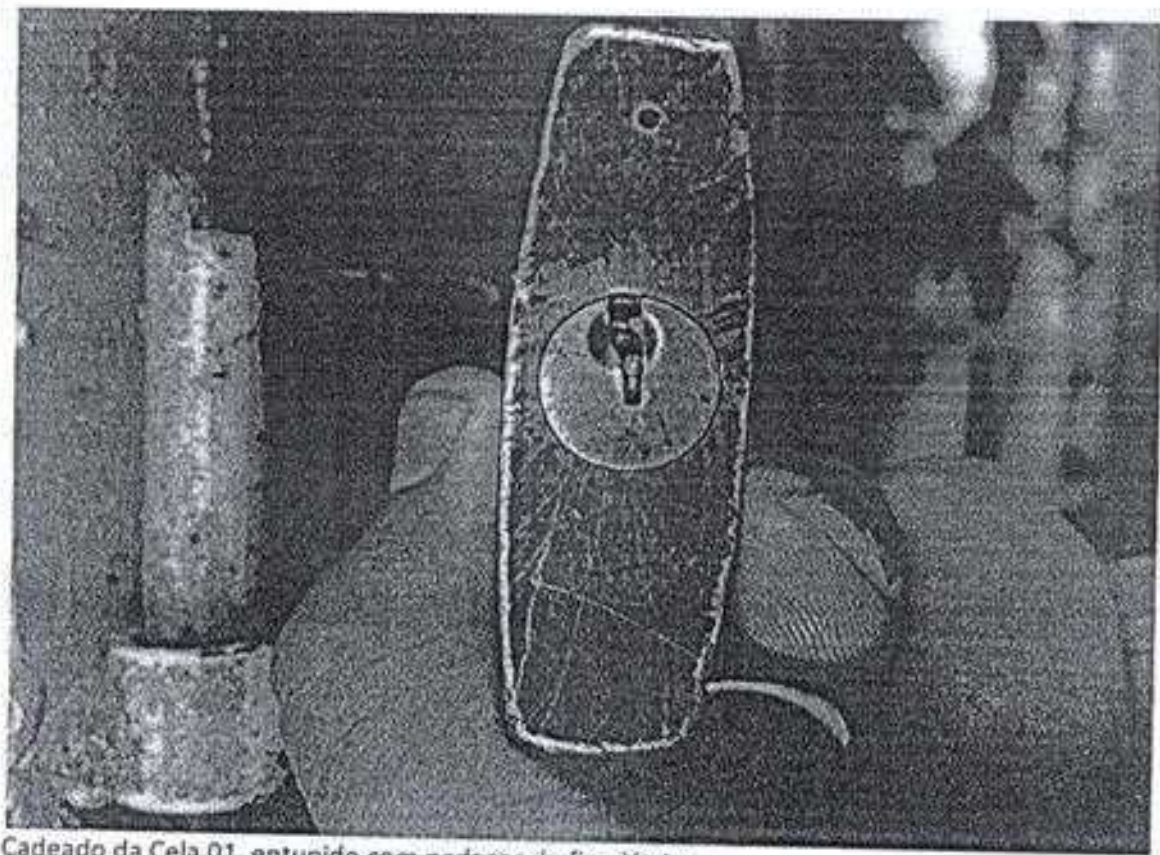
Senhor Delegado,

Informo a Vossa Excelência que na data de 27 de setembro de 2018, por volta das 19:30 horas, fui informado por um policial militar que os presos estavam fazendo barulhos estranhos no interior da cadeia; que aguardei por alguns minutos, até que iniciassem novamente os barulhos, oportunidade em que solicitei apoio aos mesmos e adentrei à cadeia, onde foi constatado a execução de uma abertura no teto da cela 01; que ao questionar os presos da referida cela, Paulo Roberto Nascimento Dias, afirmou ser o autor e que iria fugir esta noite; que transferei os presos Getúlio Bilharba e Vinicius Inacio da Silva, ambos para a cela 03 e o preso Jean Custódio de Oliveira para a cela 02, ambas da Cadeia Pública, assim como o preso Paulo Roberto do Nascimento Dias para a cela 02 da Delegacia de Polícia.

É o que tenho a informar.

Camapuã, 27 de setembro de 2018.

  
WAGNER GUSTAVO MANTERO DA MATA  
Investigador de Polícia Judiciária



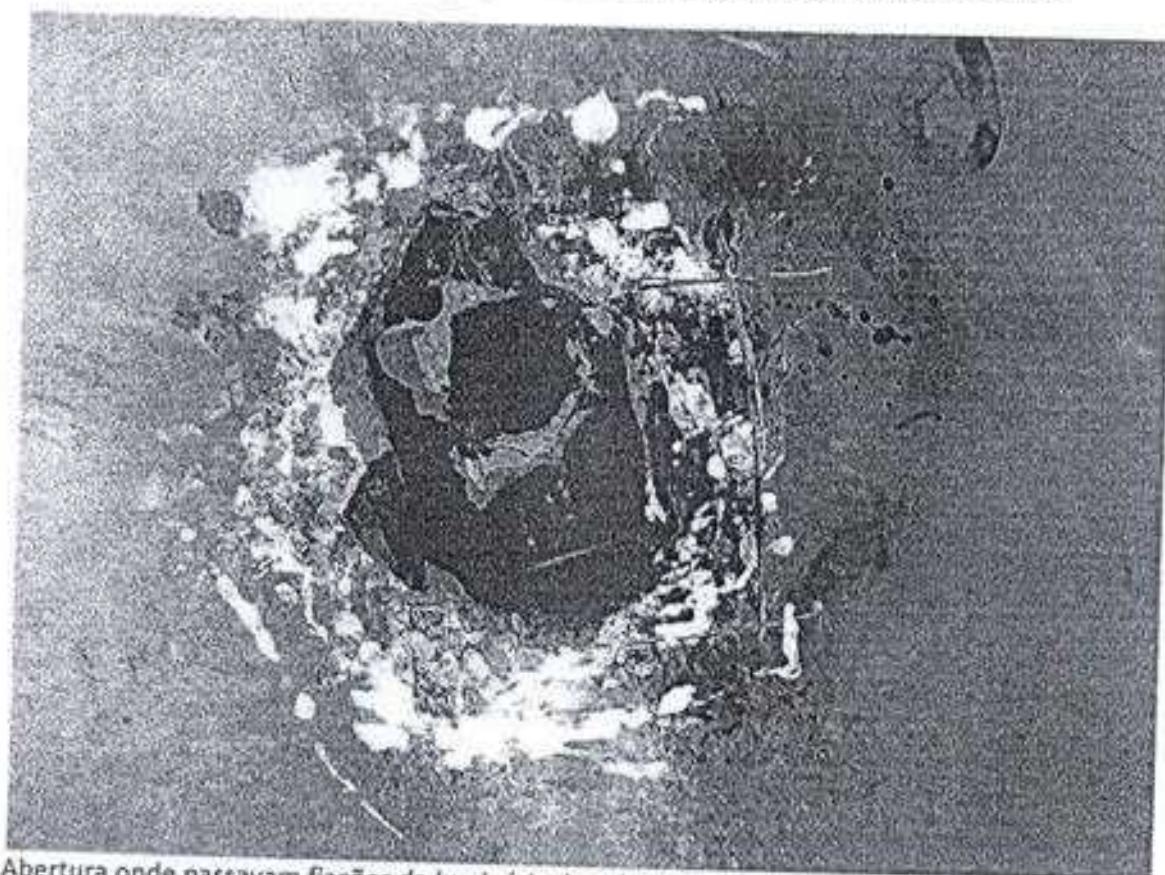
Cadeado da Cella 01, entupido com pedaços de fio elétrico.



Cobertor usado para abafar o barulho dos golpes na laje.



Entulhos provenientes da abertura, a qual estava sendo executado no teto de cela 01.



Abertura onde passavam fiações da luminária da cela 01.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Camapuã  
2ª Vara Cível e Criminal



1

**Autos 0006659-16.2018.8.12.0800**

Autor(es): Ministério Público Estadual

Réu(s): Welliston Martins da Silva

Vistos, etc...

I – Dê-se ciência às partes (MPE e DPE) acerca do teor do ofício e documentos de f. 54/57, dando conta do recambiamento do preso para o estabelecimento penal de Coxim-MS.

II – Nada sendo requerido, tendo em vista que o presente auto de prisão em flagrante já foi homologado e, ainda, que a tramitação do inquérito policial e eventual instauração da ação penal não depende deste feito, **determino o arquivamento dos autos.**

I-se. Cumpra-se.

Camapuã-MS, 28 de setembro de 2018.

Deni Luis Dalla Riva  
Juiz de Direito  
(Assinado digitalmente)





**TERMO DE VISTA**

Processo n.º 0006659-16.2018.8.12.0800  
Ação: Auto de Prisão Em Flagrante  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Welliston Martins da Silva

Aos 01/10/2018, faço estes autos com vistas a(o) Ilustre Promotor(a) de Justiça atuante na 2ª Vara.

***documento assinado digitalmente.***  
**Auxiliadora Vieira da Silva**  
Analista Judiciário





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Poder Judiciário  
Camapuã  
2ª Vara



**TERMO DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº** 0006659-16.2018.8.12.0800

**Ação:** Auto de Prisão Em Flagrante

**Autor:** Ministério Público Estadual

**Indiciado:** Welliston Martins da Silva

**CERTIFICO** que em 01 de outubro de 2018 o(a)  
Defensor(a) Público(a) foi intimado(a) dos termos deste processo.

Camapuã, MS, 01 de outubro de 2018.

Auxiliadora Vieira da Silva  
Analista Judiciário  
Assinado digitalmente





**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAMAPUÃ**

**Autos : 0006659-16.2018.8.12.0800**

**MM. Juiz,**

**Ciente do despacho de fl. 58.**

**Camapuã, 01 de outubro de 2018.**

(assinatura digital)

**Carlos Renato Cotrim Leal**  
**Defensor Público**





**CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**Autos nº 0006659-16.2018.8.12.0800**

**Ação:** Auto de Prisão Em Flagrante

CERTIFICA-SE que, em 01/10/2018 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Ministério Público Estadual via portal eletrônico.

Teor do ato: Termo de Vista - Ministério Público - Integração

Camapuã (MS), 01 de outubro de 2018.





**MS  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **0006659-16.2018.8.12.0800**

Foro: **Camapuã**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **01/10/2018 16:17:44**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Teor do Ato: **Termo de Vista - Ministério Público - Integração**

**Campo Grande (MS), 1 de Outubro de 2018**



**Autos n.º 0006659-16.2018.8.12.0800**

**Autor:** Ministério Público Estadual

**Réu:** Welliston Martins da Silva

**MM. Juiz:**

O Ministério Público Estadual está ciente da decisão.

Camapuã-MS, 02 de outubro de 2018

**Douglas Silva Teixeira**  
**Promotor de Justiça**  
**(assinado digitalmente)**





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO  
ESTABELECIMENTO PENAL MASCULINO DE COXIM



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso do Sul

OFÍCIO N.º 1158/2018/D/EPMC/AGEPEN/MS

Coxim/MS, 01 de Outubro de 2018.

Ao Exmo.

Dr. Deni Luis Dalla Riva

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Camapuã/MS

**Autos n.º 0006659-16.2018.8.12.0800**

Meritíssimo Juiz,

Comunicamos a Vossa Excelência, que em 28 de setembro de 2018, deu entrada nesta Unidade Penal, procedente da Delegacia de Polícia de Camapuã-MS, o interno **WELLISTON MARTINS DA SILVA**, filho de Marli Maria da Silva e de José Martins dos Anjos, conforme ofício n.º 748/2018, em cumprimento ao Mandado de Prisão expedido por esse Douto Juízo. Anexo mandado de prisão cumprido.

Atenciosamente,

  
Edilson Ferreira

Diretor do EPMC/AGEPEN/MS





DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR  
 DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMAPUÃ  
 Rua dos Jesuítas, n. 790, Centro, Camapuã/MS - CEP 79.420-000  
 Telefone/FAX: 67 3286-1297 - E-mail: dpcamapuã@pc.ms.gov.br



fls. 66

Ofício nº 748/2018

Camapuã – MS, 28 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor  
 Diretor do Estabelecimento Penal Masculino de  
 COXIM – MS

Assunto: Encaminha (faz).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, os presos **RG1 106757**  
**PAULO ROBERTO**  
**NASCIMENTO DIAS**, filho de Paulino Souza Dias e de Ruth Dias do Nascimento, nascido  
 em 17/03/1996, preso por infração aos artigos 157, §2º-A, inciso I e 307 do CPB e de  
**WELLISTON MARTINS DA SILVA**, filho de José Martins dos Anjos e de Marli Maria da  
 Silva, nascido em 10/05/1987, preso por infração aos artigos 33 c.c artigo 40, V da Lei  
 11.343/06, artigos 180 e 311 do CPB e artigo 70 da Lei 4117/62, conforme cópia em anexo.

RG1  
 126078

Atenciosamente,

LEONARDO ANTUNES BALLERINI FERNANDES  
 Delegado de Polícia

**DECLARAÇÃO**  
 Declaro para os devidos fins que recebi  
 o (s) interno(s) acima mencionado(s)  
 SEM Lesões corporais ao exame  
 externo.  
 Por ser verdadeira dato e assento.  
 Contra Ass. 28/09/2018  
 16h30min.

Waldir dos Santos Martins  
 CHEFE DE EQUIPE  
 Matr. 113425021  
 EPMCIAC/EPEN-MS



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRENE GONCALVES BARBOSA e PROTOCOLADORA TJMS 2, protocolado em 07/10/2018 às 22:31, sob o número WCAM18080101450. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006659-16.2018.8.12.0800 e código gpedaj2v.



**MANDADO DE PRISÃO – FOLHA DE ROSTO (BNMP 2.0)**

**Autos: 0006659-16.2018.8.12.0800**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

**Autor: Ministério Público Estadual**

**Indiciado: Welliston Martins da Silva**

**RJI: 182312728-71**

**Mandado: 006.2018/003482-3**

Deni Luis Dalla Riva, Juiz de Direito da 2ª Vara, da comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**MANDA** que o Senhor Oficial de Justiça dê cumprimento ao mandado de prisão em anexo, sob o nº 0006659-16.2018.8.12.0800.01.0001-04, expedido em relação à **WELLISTON MARTINS DA SILVA**, Brasileiro, Pedreiro, RG 4685393, CPF 017.331.191-16, pai José Martins dos Anjos, mãe Marli Maria da Silva, Nascido/Nascida 10/05/1987, com endereço à atualmente preso na Delegacia Pública local, CEP 79420-000, Camapuã - MS.

Camapuã - MS, 24 de setembro de 2018.

**Deni Luis Dalla Riva**  
**Juiz de Direito**  
(assinado por certificação digital)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DENI LUIS DALLA RIVA. Liberado nos autos digitais por M299, em 24/09/2018 às 17:45:42. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/espaj>, informe o processo 0006659-16.2018.8.12.0800 e o código 5684534.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRENE GONCALVES BARBOSA e PROTOCOLODORA TJMS 2, protocolado em 07/10/2018 às 22:34:11 sob o número WCAM18080101450. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006659-16.2018.8.12.0800 e código gpedaj2v.



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Plantão

XV Região - São Gabriel do Oeste, Camapuã, Bandeirantes, Rio Negro e Ribas do Rio Pardo

**Autos nº 0006659-16.2018.8.12.0800**

**Ação: Auto de Prisão Em Flagrante**

**Autuado: Welliston Martins da Silva**

## Vistos em plantão.

Trata-se de auto de prisão em flagrante de **Welliston Martins da Silva**, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, dos crimes de tráfico de drogas, receptação e adulteração de sinal identificador de veículo automotor, previstos, respectivamente, nos artigos 33, da Lei 11.343/2006, 180 e 311, do Código Penal.

A representante ministerial manifestou-se pela decretação da prisão preventiva do autuado.

## É o Relatório. Decido.

Inicialmente, no tocante aos aspectos formais do auto encaminhado pela autoridade policial, verifico que este se apresenta em ordem, observando-se os requisitos legais, razão pela qual HOMOLOGO o presente.

Analisando o contido no auto de prisão em flagrante, observo, em juízo de cognição sumária, o preenchimento dos pressupostos da prisão cautelar, notadamente porque há prova da materialidade do crime, consubstanciada no auto de constatação preliminar de f. 13, depoimento dos policiais responsáveis pela prisão e interrogatório do autuado, assim como há fortes indícios da autoria imputada ao autuado.

Nesse contexto, verifico que se trata de delito equiparado aos hediondos, praticado, em tese, pelo autuado, o qual estava transportando quase uma tonelada de maconha (902 quilos), diga-se, em um veículo objeto de furto na cidade de Curitiba-PR, sendo que a droga estava sendo levada para o Estado de Goiás.

Tais circunstâncias fazem crer que o autuado pertença a uma poderosa organização criminosa, de modo que sua prisão é necessária até para elucidar o crime e as demais pessoas envolvidas.

Gize-se, ainda, ter o autuado confirmado em seu interrogatório já ter sido condenado pela prática de outro crime de tráfico, demonstrando se dedicar à prática de crimes (f. 10).

Assim, a reiteração criminosa – aqui também se considerando as circunstâncias do delito – revela a necessidade de resguardo da ordem pública e, como consequência, necessidade da decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 312



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Plantão

XV Região - São Gabriel do Oeste, Camapuã, Bandeirantes, Rio Negro e Ribas do Rio Pardo

do CPP.

Nesse sentido, a jurisprudência assenta:

"(...) a preservação da ordem pública não se restringe às medidas preventivas de irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência". (STJ, RHC 22048 / RJ, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 20.10.08).

Registro, por fim, que as circunstancias acima explicitadas afastam a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão, consoante previsão contida no art. 319, do CPP, posto ser a custódia cautelar de fundamental importância para a elucidação por completo do crime e evitar a nova prática de ilícitos deste mesmo jaez.

Diante do exposto, converto a prisão em flagrante de **Welliston Martins da Silva** em prisão preventiva, como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP.

Serve cópia desta decisão como mandado de prisão.

Considerando o disposto no Provimento nº 352, de 1º de outubro de 2015, determino, após encerrado o Plantão Judiciário, seja o presente APF distribuído ao juízo competente para designação de audiência de custódia pelo magistrado titular, ocasião em que, após a oitiva do autuado e oportunizada a manifestação da defesa, será analisada a legalidade da prisão e reavaliada a necessidade da custódia cautelar.

Antes da audiência, providencie a serventia a juntada das consultas de informações sobre a vida pregressa do preso nos sistemas SAJ, SIGO-MS, dentre outros, certificando sobre as informações encontradas, sobretudo a existência ou não de mandados de prisão pendentes de cumprimento.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Cumpra-se com urgência.

Plantão, 23 de setembro de 2018.

**Eduardo Eugênio Siravegna Junior**

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

Recebido em  
29/09/18 às 08:49h  
Juiz de Direito

Ficha Geral de Atendimento

Data do Atendimento: 28/09/2018 11:24

fls. 70

Operador: HOSP

Unidade de Saúde: 2536587 SOC. DE PROTEÇÃO MATERN. E À INFÂNCIA DE CAMAPUA

Area: Micro Area:

Familia: Morador:

Prontuário: 32772

Cartão Sus:

Nome Paciente: WELEISTON MARTINS DA SILVA

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data Nasc.: 10/05/1987 Idade: 31 anos, 4 meses, 18 dias

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Cor / Raça PARDA

Documento:

CPF: 01733119116

Nome da Mãe: MARLI MARIA DOS ANJOS

Nome do Pai: JOSE MARTINS DOS ANJOS

Endereço: RUA DOS JESUITAS CADEIA

CEP: 78420000

Bairro: CENTRO

Município: CAMAPUA - MS

Nacionalidade: BRASIL

Naturalidade: CAMAPUA - MS

Tel: Tel

Tel:

Convênio: SUS - SISTEMA UNICO DE SAÚDE

Consulta/Atend: PRONTO SOCORRO

CLASSIFICAÇÃO ( )VERMELHO ( )LARANIA ( )AMARELO ( )VERDE ( )AZUL

Sinais Vitais: PA 130 X 80 Temp: 37 ° Altura: cm Peso: kg Glicemia: Sat: a.a a.O2 Bpm 75

Alérgico:

Medicação controlada:

Queixa principal: Paciente trazido por policiais para avaliação do estado físico e saúde. Ao exame encontra-se consciente e orientado, lúcido, Glasgow 15, sem alterações

História Clínica: neurológicas detectadas neste exame. Exame cardiovascular sem alteração; Exame pulmonar sem alteração. Escotocopia sem evidência de lesão recente como hematoma ou escoriação.

Exame Físico: Conchação: Exame físico normal.

Exame Solicitado

Diagnóstico / Procedimento:

Prescrição:

CID: 200.0

Dr. Rodrigo Carvalho  
Médico  
Rég. nº 1941

Carimbo / Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRENE GONCALVES BARBOSA e PROTOCOLADO em 07/10/2018 às 22:31, sob o número WCAM18080101450. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006659-16.2018.8.12.0800 e código gpedaj2v.